PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Verana Marques Rosa Matos

O PODER DE PUNIR E A GESTÃO DA SUBCIDADANIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA ADPF Nº 347

Guanambi/BA
2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG –UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Verana Marques Rosa Matos

O PODER DE PUNIR E A GESTÃO DA SUBCIDADANIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA ADPF Nº 347

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Centro Universitário FG - UniFG.

Prof. Dr. André Karam Trindade
Orientador

Guanambi/BA

2021

RESUMO

O presente trabalho, que aborda o tema o poder de punir e a gestão da subcidadania no Brasil, tem como objetivo investigar, em que medida, o retrocesso das práticas punitivas no sistema penal, tem refletido no desencadeamento da crise do sistema prisional, onde foi reconhecido em 2015, o Estado de Coisas Inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 347. Para tanto, inicialmente, apresenta uma abordagem sobre a subversão da finalidade da pena e, após, trata da deslegitimação do sistema penal na proposta de Eugênio Raúl Zaffaroni, além de explicar os fenômenos da naturalização da desigualdade no Brasil, desfiguração dos princípios da igualdade e da dignidade humana no campo penal, invisibilidade pública e humilhação social, de acordo com o pensamento do jurista Thiago Fabres de Carvalho. A seguir, são examinadas a política carcerária brasileira, apresentando, também, alguns fatores desencadeadores da crise do sistema prisional como o discurso do ódio e a banalização das penas de prisão, entendidos, como motivos impulsionadores da superlotação. E, por fim, trataremos do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido na ADPF nº 347, investigando seus efeitos no combate a violação de direitos e garantias fundamentais da população carcerária, coadunando-se, portanto, com a linha de pesquisa democracia, processo e efetividade do direito. Feitas tais ponderações, apresentou-se dados atualizados sobre a situação carcerária, no pós-reconhecimento de ECI. Com isso, conclui-se que: a) apesar do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, os números atuais mostram que, as medidas cautelares deferidas na ADPF nº 347, em nada constribuiram para a melhoria da crise do sistema carcarário; b) ao contrário, as lesões massivas aos direitos e garantias fundamantais aumentaram e tem sido agravadas com o surgimento da pandemia pela Covid-19.

PALAVRAS-CHAVE: direito de punir; subcidadania; sistema carcerário; estado de coisas inconstitucional; direitos fundamentais.

ABSTRACT

The present work, which addresses the issue of the power to punish and the management of subcitizenship in Brazil, aims to investigate to what extent the retrogression of punitive practices in the penal system has reflected in the unleashing of the prison system crisis, where the State of Unconstitutional Things was recognized in 2015, by the Federal Supreme Court, in ADPF nº 347. To this end, it initially presents an approach on the subversion of the purpose of the penalty, then, dealing with the delegitimization of the penal system in the proposal of Eugênio Raúl Zaffaroni, in addition to explaining the phenomena of the naturalization of inequality in Brazil, disfigurement of the principles of equality and human dignity in the penal field, public invisibility and social humiliation according to the thought of the jurist Thiago Fabres de Carvalho. Next, Brazilian prison policy is examined, also presenting some factors that triggered the crisis in the prison system, such as the hate speech and the trivialization of prison sentences, understood as reasons for overcrowding. And, finally, we will deal with the State of Unconstitutional Things. Having made these considerations, updated data was presented on the prison situation in the post-recognition of State of Unconstitutional Things, investigating its effects in combating the violation of fundamental rights and guarantees of the prison population, in line, therefore, with the line of research, democracy, process and effectiveness of the law. With that, it is concluded that: a) despite the recognition of the State of Unconstitutional Things, the current numbers show that the precautionary measures granted in ADPF nº 347, did nothing to improve the prison system crisis; b) on the contrary, the massive damage to fundamental rights and guarantees has increased and has been aggravated with the emergence of the pandemic by Covid-19.

KEYWORDS: right to punish; subcitizenship; prison system; State of Unconstitutional Things; fundamental rights.

.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**12**
2	**O PODER DE PUNIR E A GESTÃO DA SUBCIDADANIA**	**17**
2.1	PUNITIVISMO E A SUBVERSÃO DA FINALIDADE DA PENA	22
2.2	PERDA DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA PENAL	32
2.2.1	**Legalidade e legitimidade no sistema penal**	**33**
2.2.2	**A deslegitimação do discurso jurídico-penal**	**37**
2.3	A NATURALIZAÇÃO DA DESIGUALDADE NO BRASIL	42
2.4	DESFIGURAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE HUMANA NO CAMPO PENAL	53
2.5	REPRODUÇÃO DOS FENÔMENOS DA INVISIBILIDADE PÚBLICA E HUMILHAÇÃO SOCIAL	54
3	**A POLÍTICA CARCERÁRIA NO BRASIL E A ADPF N° 347**	**58**
3.1	A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA	59
3.2	O DISCURSO DO ÓDIO E A BANALIZAÇÃO DA PENA DE PRISÃO	64
3.3	A SUPERLOTAÇÃO: RESULTADO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA	69
3.4	O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA ADPF N° 347	73
3.4.1	**Argumentos centrais do ECI**	**79**
3.4.2	**Principais críticas**	**86**
4	**ANÁLISE DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA NO PÓS-RECONHECIMENTO DE ECI**	97

4.1 CÁRCERE E (IN) DIGNIDADE: DADOS QUE NÃO SURPREENDEM 98
4.1.1 População prisional em números e o déficit de vagas..... 99
4.1.2 O excesso de prisões provisórias 103
4.1.3 Taxa de aprisionamento..... 105
4.1.4 Acesso a atividades ressocializadoras 107
4.1.5 Saúde e condições sanitárias 108
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 119
REFERÊNCIAS 128

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da presente pesquisa alicerça-se em uma preocupação: o retrocesso das práticas punitivas no sistema penal brasileiro e seus reflexos no desencadeamento da crise do sistema prisional.

Com base em uma análise teórico-jurídica a respeito da subversão da finalidade da pena, percebe-se que o punitivismo vem provocando um declínio ideológico e jurídico-legal, através do constante aumento nos decretos de prisão privativa de liberdade, como medida apta a inibir o aumento da criminalidade e do completo abandono do sistema prisional que, funciona, desde muito tempo, em condições absolutamente precárias.

Nas sociedades capitalistas, o papel desempenhado pelo sistema de justiça penal, fora desvendado por uma "sociologia da sociedade punitiva" na qual o delito aparece como um objeto intimamente ligado ao processo de socialização dos indivíduos, irremediavelmente, complexo, conflituoso e contraditório (CARVALHO, 2007).

Segundo Dieter (2012, p. 1), a crítica criminológica do século XX concluiu que cada modo de produção adere a uma forma de punição mais adequada à sua preservação e desenvolvimento. No caso do Estado Capitalista, prevalece, fundamentalmente, a cominação, aplicação e execução da pena privativa de liberdade, mantendo assim a prisão no que Dieter (2012) chamou de "centro do arquipélago punitivo do Estado Capitalista",

fundamentada pelos "discursos apologéticos, mistificadores ou cínicos – enfim, ideológicos" que acabam por racionalizar a repressão e legitimar as práticas punitivas, em atenção aos propósitos políticos imediatos.

De acordo com, Casara (2008):

> A construção de uma sociedade pacífica e a redução dos crimes são promessas constantes, mas as políticas públicas postas em ação são adequadas à pós-democracia, desconsiderem os valores centrais à vida democrática. Valores, aliás, que os indivíduos foram levados a acreditar que são descartáveis, a racionalidade neoliberal apontam que os fins do mercado justificam os meios, por mais egoístas que sejam os fins visados (CASARA, 2018, p. 145-146).

A atuação dos sistemas punitivos, nominada por Zaffaroni (2001) de "genocídio em ato" é a antítese da sociedade democrática, fundada de acordo com as fontes imaginárias da igualdade e da dignidade humana.

Como reflexo desse apego ao punitivismo, o sistema penitenciário brasileiro, que deveria destinar-se a ressocialização, vem enfrentando o mais terrível estágio de degradação institucional em virtude das incessantes omissões dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Objetivando obter soluções para tal problemática, em 2015, o Partido Socialismo e Liberdade-PSOL, no Distrito Federal, propôs a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, que se encontra em discussão no STF e tem como Relator o Ministro Marco Aurélio. Seu pedido consiste no reconhecimento da violação de direitos fundamentais da população carcerária e na consequente adoção de medidas capazes de reduzir os impactos resultantes dessa violação.

A lesão a valores vitais, associados à superlotação e a capacidade dos presídios, fez com que o STF reconhecesse na ADPF nº 347 um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), no qual direitos e garantias fundamentais são violados, diariamente. Pouco tempo antes da propositura da ADPF em comento, segundo dados do INPOFEN, mais precisamente no mês de junho de 2014, havia 563.526 detentos aglomerados em prisões que podiam comportar na época, apenas 357.219 pessoas.

No início do julgamento das cautelares o Ministro Marco Aurélio, ponderou que o Brasil possuía, na época, a terceira maior população carcerária do mundo e destacou que:

> A falha no sistema é geral, ocorrendo a mais vasta violação dos direitos fundamentais dos detentos no tocante à dignidade da pessoa humana, aos princípios constitucionais e ferindo de morte, direitos adquiridos como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a Tortura, além da própria Lei de Execução Penal (BRASIL, 2015c).

Em 2020, portanto 05 anos após a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em sua plataforma de informações – SISDEPEN, afirma que entre os anos de 2014 a 2020, o número de presos aumentou, significativamente, para 702.069.

Desse total de 702.069, somados todos os regimes, 678.506 estão privados de liberdade e, contam, tão somente, com 446.738 vagas disponíveis, o que perfaz um déficit de 231.768 (BRASIL, 2020b).

Nessa perspectiva, a ideia da pesquisa é aliar argumentos acerca da problemática enfrentada pelo sistema penal brasileiro, enquadrando-se, portanto, na área de concentração Fundamentos e efetividade do direito, que objetiva estudar suas bases fundantes, bem como de suas instituições e do próprio sistema de justiça destacando a importância de se analisar os propósitos da ADPF nº 347 e a decisão cautelar que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional, investigando se este promoveu efeitos satisfatórios no combate à violação de direitos e garantias fundamentais da população carcerária, coadunando-se com a linha de pesquisa democracia, processo e efetividade do direito, pois aborda o tema a partir de uma visão teórica, filosófica e epistemológica, sem deixar de lado o caráter pragmático da legislação.

Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. No que tange a pesquisa bibliográfica, buscou-se através do levantamento e leitura do material teórico que aborda a temática discutida, com base no

método hermenêutico que visa interpretar e discutir os principais aspectos acerca da subversão da finalidade da pena como reflexo do punitivismo no Brasil e a utilização do direito penal como gestão da subcidadania no Brasil, através do entendimento de Carvalho (2007).

Dentro dos principais objetivos desta pesquisa encontram-se a demonstração de que nosso sistema penal contemporâneo pode ser comparado a uma máquina que trabalha em alto grau de seletividade, movida com total intenção de destruir algumas categorias étnicas e camadas de classes sociais, através do uso desenfreado das penas de prisão e da demonstração de que, mesmo após o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF Nº 347, obteve-se pouca evolução para a solução da crise enfrentada pelo sistema carcerário.

A questão central que se coloca é se realmente o reconhecimento do Estado de Coisa Inconstitucional reconhecido na ADPF nº 347, contribuiu para a melhoria da crise estabelecida no sistema carcerário brasileiro.

O segundo capítulo destina-se a estudar a desvirtuação do poder punitivo do Estado como elemento desencadeador da crise do sistema carcerário. Por se tratar de um tema de altíssima abrangência, optou-se por utilizar como base o pensamento de Carvalho (2007), que trabalhou, mais especificamente, a utilização do sistema penal como mecanismo de gestão da subcidadadania no Brasil. Para sustentar a ideia do autor, procurou-se demonstrar suas concepções sobre os fenômenos da naturalização da desigualdade, invisibilidade pública e humilhação social na modernidade periférica.

No entanto, antes de iniciar a abordagem sobre os estudos de Carvalho (2007), entendeu-se, por necessário, apresentar uma breve abordagem a respeito da subversão da finalidade da pena, através do entendimento de diversos doutrinadores e, como corolário, promoveu-se uma distinção entre o conceito de legalidade e legitimidade no âmbito jurídico-penal para explicar a perda de legitimidade do sistema penal, a luz do pensamento de Zaffaroni (2001).

No terceiro capítulo, o trabalho volta a atenção para a política carcerária do Brasil, a discussão estabelecida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 347 e a política carcerária prisional. O primeiro tópico traça uma abordagem sobre a política criminal brasileira e o sistema prisional. A seguir aborda-se a prevalência do discurso do ódio e o consequente manejo desenfreado das penas de prisão que resultam na superlotação dos presídios, consolidando uma permanente supressão dos direitos e garantias fundamentais, para então tratar do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido na ADPF nº 347, apresentando seu conceito, pressupostos históricos, condições e principais críticas.

Em seguida, o quarto capítulo procura apresentar uma análise de dados do sistema carcerário no pós-reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, no intuito de identificar se houve alguma mudança significativa no quadro de lesões massivas a direitos e garantias fundamentais dos presos, trazendo ainda uma breve abordagem sobre os impactos da pandemia pela Covid-19 no sistema carcerário e as medidas que já foram adotadas para seu enfrentamento.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer:** O poder soberano e a vida nua. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **O estado de exceção**. Tradução: Iraci de Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALEXY, Robert. **Direitos fundamentais no estado Constitucional democrático**. São Paulo: Renovar, 1999.

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia**. Tradução: José Pedro Xavier Pinheiro. São Paulo: Atena Editora, 2003.

ANGELO, Tiago. Brasil é denunciado na ONU e OEA por avanço do coronavírus nos presídios. **Conjur**, 23 de junho de 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-23/brasil-denunciado-onu-avanco-coronavirus-presidios. Acesso em: 12 maio 2021.

ASSIS, Luana Rambo. As condições de saúde no sistema prisional brasileiro. 2018. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/517938988/ascondicoes-de-saude-no-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 24 abr. 2021.

AREND, Kathiana Pfluck. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza**: as raízes do estado penal à brasileira. Curitiba: CRV, 2020.

BACH, Marion; VEIGA, Daniel Rogério de Carvalho. Função simbólica do direito penal e o princípio da intervenção mínima. **Caderno PAIC**, v. 15, n. 1, p. 425-443, 2014. Disponível em: https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/73. Acesso em: 11 jan. 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique Rigi Ivahy. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: RT, 2003.

BAPTISTA, Patrícia F. Direito e poder: A crise da legalidade formal e as novas formas de legitimação no Estado de Direito contemporâneo. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**, Rio de Janeiro, v. 57, p. 278-296, 2003. Disponível em: https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTY2Nw%2C%2C. Acesso em: 5 mar. 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições ds prisões e e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo**, v. 254, p. 39-65, 2010. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8074. Acesso em: 17 abr. 2021.

BARROS, Flavia Garcia. Análise da ADPF nº 347, que trata da violação dos direitos fundamentais dos encarcerados no Brasil. **Âmbito Jurídico,** 1 de novembro de 2016. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/analise-da-adpf-n-347-que-trata-da-violacao-dos-direitos-fundamentais-dos-encarcerados-no-brasil. Acesso em: 2 abr. 2021.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso, discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**. Instituto Carioca de Criminologia,** Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 69-77, 1996.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro I**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à justiça**: um problema ético-social no plano da realização do direito. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política.** 11. ed**.** Brasília: UNB, 2004a.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**. Tradução: Denise Agostinetti. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BORGES, Larissa. População carcerária triplica em 20 anos; déficit de vagas chega a 312 mil. **Veja,** 14 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/populacao-carceraria-triplica-em-20-anos-deficit-de-vagas-chega-a-312-mil/. Acesso em: 15 abr. 2021.

BOTTOMS, Anthony. The philosophy and politics of punishment and sentencing. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod. (Org.). **The politics of sentencing reform**. Oxford: Clarendon, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Sistema carcerário**: relatório final. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1595733. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatística BNMP**. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Nota técnica conjunta nº 1/2020 CNJ/CNMP, de 28 de abril de 2020**. Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3292. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Registros de contágio e óbitos**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/. Acesso em: 27 abr. 2021c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Saúde Prisional**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/saude-prisional/. Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Sistema prisional em números**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros. Acesso em: 18 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Aplicação de penas e medidas alternativas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015b. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862 Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen . Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias.** Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen . Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Marco Aurélio, 2015c. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015d. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRITTO, Guilherme de Souza de; SILVA, Rosângela da. **O sistema penal brasileiro frente à reintegração do apenado à sociedade.** 2019. Disponível em:

https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-sistema-prisional-brasileiro-frente-a-reintegracao-do-apenado-a-sociedade/. Acesso em: 11 maio 2021.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

CARNELUTTI, Francesco. **O problema da pena**. São Paulo: Pillares, 2015.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **O direito penal como mecanismo de sugestão da cidadania no Brasil**: (in) visibilidade, reconhecimento, e as possibilidades hermenêuticas do princípio da dignidade humana no campo penal. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

CASARA, Rubens R. R. **Sociedade sem lei**: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel**. O poder da comunicação.** 5. ed**.** Rio de Janeiro: Paz e terra, 2017.

CHRISTIE, Nils. **La industria del control del delito:** la nueva forma del holocausto?. Buenos Aires: Del Puerto, 1993.

COELHO, Pedro. Teoria das Janelas Quebradas (Broken Windows Theory)**. EBEJI**, 25 de janeiro de 2016. Disponível em: https://blog.ebeji.com.br/teoria-das-janelas-quebradas-broken-windows-theory/ . Acesso em: 16 jan. 2021.

COLÔMBIA. Corte Constitucional de Colômbia. **Sentença T-025/04**. Bogotá: Corte Constitucional de Colômbia, 2004. Disponível em: https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm. Acesso em: 12 jan. 2021.

COMISSION INTERAMERICANA DE DERECOS HUMANOS. **Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de liberdad em las Américas**. 2011. Disponível em: http://www.oas.org/es/sousa/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf. Acesso em: 13 jun. 2021.

COSTA, Alexandre Araújo. Judiciário e interpretação: entre direito e política. **Pensar**, v. 18, n. 1, p. 9-46, 2013. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2448/0. Acesso em: 2 abr. 2021.

DIETER, Stegemann Maurício**. Política Criminal Atuarial:** A Criminologia do fim da história. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DI GIORGI, Raffaele; FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso. Opinião: Estado de coisas inconstitucional**. Estadão**, 2015. Disponível em: https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,estado-de-coisas-inconstitucional,100000000433. Acesso em: 11 maio 2021.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ESTRADA, Cristina Fernández-Pacheco. **Sobre los peligros del punitivismo**. 2013. Disponível em: https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/982.pdf. Acesso em: 15 de jun. 2021.

FERNANDES, Daniel Fonseca**.** O grande encarceramento brasileiro: Política criminal prisão no século XXI. **Revista do CEPEJ**, n. 18, p. 101-153, 2015. Disponível em: https://rigs.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/20184. Acesso em: 1 abr. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão:** Teoria do Garantismo Penal. 3. ed. Tradução: Ana Paula Zomer. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia:** O guardião das promessas. 2. ed. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Tradução: André Nascimento. – Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **Las transformaciones del Estado contemporâneo.** Madrid: Alianza Editorial, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o pressuposto**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO, Luís. Tipos de autor e lei de tóxicos, ou: interpretando democraticamente uma lei autoritária. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 43, 2003.

HARPER, Craig; TREADWELL, James. Counterblast: Punitive Payne, Justice Campaigns, and Popular Punitivism - Where Next for 'Public Criminology'?. **The Howard Journal of Criminal Justice**, v. 52, n. 2, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/259843111_Counterblast_Punitive_Payne_Justice_Campaigns_and_Popular_Punitivism_-_Where_Next_for_'Public_Criminology'. Acesso em: 21 maio 2021.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Franscisco. **Introducción a la criminologia y al derecho penal.** Valencia: Tirant lo branch, 1987.

HASSEMER, Winfried; **Perspectivas de uma nova política criminal**: Três temas de Direito Penal. Porto Alegre, 1993.

HELLER, Herman. **Teoria do Estado**. Tradução: Prof. Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

IASI, Mauro. O Estado e a violência. **Blog da Boitempo**, 16 de dezembro de 2013. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/. Acesso em: 7 mar. 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. 2010. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de janeiro, v. 15, n. 45, p. 259-292, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000300010. Acesso em: 19 abr. 2021.

KAFKA, Franz. **O processo**. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça, e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n.13, p. 23-38, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KHALED JR, Salah H. **Discurso de ódio e sistema penal**. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

KOZICKI, Katya; BROOCKE, Bianca Maruszczak Schneider Van Der. A ADPF 347 e o "Estado de Coisas Inconstitucional": ativismo dialógico e democratização do controle de constitucionalidade no Brasil. **Direito, Estado e Sociedade,** n. 53, p. 147-181, 2018. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/art%206%20direito%2053.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

LEBRUN, Jean-Pierre. O ódio na pós-modernidade. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, n. 274, 2008. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/274 . Acesso em: 3 mar. 2021.

LEITE, Antonio Teixeira. O caso Brown versus Board of Education of Topeka e o fim da segregação racial na educação pública americana. **Revista Jus Navigandi**, ano 23, n. 5639, 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/69957/o-caso-brown-versus-board-of-education-of-topeka-e-o-fim-da-segregacao-racial-na-educacao-publica-americana Acesso em: 15 de Junho de 2021.

LOPES, Rafaela Marinelle. **Estado de Coisas Inconstitucional:** A judicialização em busca da efetivação dos direitos fundamentais no cárcere. São Paulo: Amazon, 2019.

MARMELSTEIN, G. Estado das Coisas Inconstitucional: uma análise panorâmica. In: OLIVEIRA, Paulo Augusto de; LEAL, Gabriel Prado. (Org.). **Diálogos Jurídicos Luso-Brasileiros**: Perspectivas atuais de Direito Público - O Direito em tempos de crise. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015. p. 241-264.

MARQUES JÚNIOR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica**. Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 145-155, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782009000200011. Disponível em: 28 abr. 2021.

MARQUES, Douglas; SANTOS, Everton Rodrigo; KUHN JÚNIOR, Norberto. Os desafios do controle social do (SUAS) e a subcidadnia brasileira: o caso de Novo Haburgo. **Revista brasileira de Gestao e Desenvolvimento Regional**, v. 12, n. 2, 2015. Disponível em: https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2315/518 Acesso em: 16 maio 2021.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARX, Karl. **A questão judaica**. São Paulo: Centauro, 2002.

MATOS. Xisto. **Uma breve crítica ao sistema penal e carcerário brasileiro**. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169. Acesso em: 10 fev. 2021.

MENDES. Gilmar Ferreira. Segurança Pública e Justiça Criminal. **Consultor jurídico,** 4 de abril de 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-abr-04/observatorio-constuticional-seguranca-publica-justica-criminal. Acesso em: 1 mar. 2021.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Uma vitória pírrica: O julgamento da ADPF nº 347. **Jusbrasil**, 2015b. Disponível em: https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/232387594/uma-vitoria-pirrica-o-julgamento-da-adpf-347. Acesso em: 2 abr. 2021.

NETO, José de Assis Santiago. O devido processo legal e o (in) devido processo penal brasileiro: entre a acusatoriedade constitucional e o inquisitorial modelo do código de processo penal**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 3, n. 1, 2016. Disponível em: http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/123/31. Acesso em: 11 maio 2021.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã:** Uma relação difícil: O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NICOLITT, André; CARNEIRO Cláudio. Análise econômica do direito de punir e a falência do cárcere no brasil: uma questão de políticas públicas. **Revista Jurídica (FURB),** v. 22, n. 48, p. 1-26, 2018. Disponível em: https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7875/4112 . Acesso em: 20 jan. 2021.

OLIVEIRA, Lilian Castro. **Legislação simbólica e (des)criminalização do aborto**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário FG, Guanambi, 2020.

OLIVEIRA, Paulo Augusto de; LEAL, Gabriel Prado. **Diálogos jurídicos luso-brasileiros**. Perspectivas atuais do direito público: o direito em tempo de crise. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf . Acesso em: 1 mar. 2021.

OST, François. **Contar a Lei**: As Fontes do Imaginário Jurídico. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** v. 17, n. 77, p. 313-330, 2009.

PEREIRA, Cláudio José Langroiva; IANNI, Gabriella de Castro. Pandemia de (in)dignidade: o coronavírus e o estado de coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro. **Ciências criminais em Perspectivas**, v. 1, n. 1, p. 167-214, 2020. Disponível em: http://www.faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/crimper/article/view/1367/982. Acesso em: 27 abr. 2021.

PICNATARI, Leonardo Thomaz. Desafios da administração carcerária: um olhar sobre o fundo penitenciário nacional. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 112, p. 773-783, 2017. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/149539. Acesso em: 1 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PRATT, John. **Penal populismo: key ideas in criminology**. New York: Routledge, 2007.

REZENDE, Claudiney Rocha; SILVA, Robert Bonifácio da. Superlotação carcerária e custo Penitenciário no Brasil pós-Estado de Coisas Inconstitucional (2015-2018). **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 95, 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3880. Acesso em: 22 abr. 2021.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. Vigiar e Punir: Ideias sociais e jurídicas na obra de Foucault. **Jus,** 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/32747/vigiar-e-punir. Acesso em: 27 abr. 2021.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. Prefácio. In. CARNELUTTI, Francesco. **O problema da pena**. São Paulo: Pillares, 2015.

RODRIGUES, Edimar Edson Mendes. **A cultura punitiva na modernidade tardia**: um estudo das racionalidades legislativas do sistema penal brasileiro**.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Ciencias Sociais, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/20269/1/TESE%20-%20Edimar%20Edson%20Mendes%20Rodrigues%20-%20vers%C3%A3o%20definitiva.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

ROSA, Camila Maria. **Sistema carcerário brasileiro e estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

SANCHÉZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal**: Aspectos da politica criminal nas sociedades pós-industriais. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SANTIN, Valter Foleto. **Controle Judicial da segurança pública**: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTORO FILHO, Antônio Carlos. Conceito de política criminal. **Revista Jus Navigandi,** 15 de dezembro de 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/43624/conceito-de-politica-criminal. Acesso em: 30 abr. 2021.

SANTOS, Ivete Maria; SANTOS, Andréia Beatriz Santos dos; CARVALHO, Sérgio Garófalo de. A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3493-3502, 2020. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csc/2020.v25n9/3493-3502/. Acesso em: 27 abr. 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: BestBolso, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

SEIBEL, Erni J. O declínio do welfare state e a emergência do estado prisional: Tempos de um novo puritanismo?. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 93-107, 2006. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/36/1608. Acesso em: 26 abr. 2021.

SILVA, Carlos José Santos da; SILVA, José Victor Pallis da. As supremas incoerências que fazem do Judiciário uma "loteria togada". **Consultor Jurídico**, 21 de março de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-mar-21/supremas-incoerencias-causam-inseguranca-juridica#author. Acesso em: 1 mar. 2021.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ; Belo Horizonte: UFMG, 2003.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma reinterpretação do direito brasileiro. Brasília: UNB, 2000.

STABILE, Arthur. Brasil promove genocídio nas prisões com a Covid-19, denunciam 200 entidades à ONU e OEA. **Ponte,** 24 de junho de 2020. Disponível em: https://ponte.org/brasil-piora-politica-genocida-nas-prisoes-com-covid-19-denunciam-200-entidades-a-onu/ Acesso em: 27 abr. 2020.

STRECK, Lênio Luiz. **As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Lênio Luiz. Estado de coisas inconstitucional é uma nova forma de ativismo. **Conjur**, 24 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo. Acesso em: 2 maio 2021.

TIBURI, Márcia. Sobre a lógica do discurso de ódio, os robôs e o roubo. **Revista Cult,** 1 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/marcia-tiburi-odio-robos-e-roubo/. Acesso em: 23 abr. 2021.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 4. ed. Tradução: Neli Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

TOMÁS, Júlia Catarina de Sá Pinto. **A invisibilidade social**: uma análise hermenêutica. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228333128_A_invisibilidade_social_uma_analise_hermeneutica. Acesso em: 22 jun. 2021.

TRESSA, Simone Valadão Costa. Estado de coisas inconstitucional: legitimidade e efeitos práticos no ordenamento jurídico brasileiro. **Arquivo Jurídico,** Teresina, v. 6, n. 1, p. 76-95, 2019. Disponível em: https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/10137. Acesso em: 20 mar. 2021.

TRINDADE, André Karam. "Pedrinhas" no caminho do Estado Democrático de Direito. **Consultor jurídico**, 18 de janeiro de 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-jan-18/diario-classe-pedrinhas-caminho-estado-democratico-direito. Acesso em: 29 abr. 2021.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial na débâcle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22912/pdf. Acesso em: 29 abr.2021.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes; taxa coloca país na 26ª posição do mundo. **G1,** 19 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicaodo-mundo.ghtml. Acesso em: 21 abr. 2021.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. CNJ e CNMP contestam proposta de abrigar presos em contêineres e defendem testagem em massa. **G1**, 29 de abril de 2020.

Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/29/cnj-e-cnmp-contestam-proposta-de-abrigar-presos-em-conteineres-e-defendem-testagem-em massa.ghtml. Acesso em: 28 abr. 2021.

WACQUANT, Loïc. **Prisons of poverty**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. Uma Nova Conceituação Crítica de Legitimidade. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, n. 5, p. 25-31, 1993.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul, PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: **parte geral.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.